RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS PELA LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2021.

1 RELATÓRIO

No exercício financeiro de 2021 os trabalhos realizados pelo Conselho do FUNDEB foram conduzidos de acordo com o planejamento inicial para o exercício, observando as competências legais deste Conselho e atingindo as seguintes atividades:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundeb;

II – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundeb, assim como os registros referentes às despesas realizadas;

VI – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA.

Destaca-se quanto ao trabalho desenvolvido por este Conselho, que todas as atividades desenvolvidas, bem como sugestões efetuadas encontram-se arquivados e disponíveis para análise do Tribunal de Contas do Estado.

Os conselheiros do CACS-FUNDEB, do Município de Venâncio Aires, atestam, para fins de atendimento do Inciso II, "a", art. 113, da Resolução TCE nº 544 – Regimento Interno do TCE, que as receitas auferidas e as despesas legitimamente realizadas no exercício de 2021, bem como, a sua fiel demonstração através dos relatórios e os balancetes apresentados, obedeceram aos critérios e normas instituídas através das Leis nºs 14.113/2020 e 9.394/96.

Acompanhamos, portanto, a regular aplicação do percentual mínimo de 25% de que trata o art. 212 da CF/88, assim como, a aplicação devida, de no mínimo de 70%, dos recursos do FUNDEB utilizados no exercício de 2021, nos termos do art. 26, da Lei nº 14.113/2020,

vinculados à remuneração, incluindo encargos sociais, de pessoal em efetivo exercício do magistério, nos termos do Parecer TCE nº 22/2003.

2 PARECER

Em conclusão, tendo em vista o trabalho realizado no município em 2021, os relatórios gerenciais apresentados e os resultados obtidos, no sentido de diminuição da evasão escolar, aumento da demanda de alunos matriculados e a melhora da qualidade de ensino, **é possível emitir opinião atestando a regular aplicação dos recursos advindos do FUNDEB,** a regular aplicação do percentual mínimo na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como a regular aplicação dos recursos advindos de convênios e demais transferências realizadas.

Venâncio Aires, 15 de fevereiro de 2022.

Presidente do Conselho CACS/FUNDEB

Demais Membros do Conselho CACS/FUNDEB